**TC nº 72-003.072.11-35**

**RECURSO. EX OFFICIO. Decisão que aprovou parcialmente a prestação de contas, com glosa, sem determinação de reposição aos cofres públicos. Adiantamento. SMS. CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE. QUITAÇÃO. Votação unânime.**

**Legislação citada: Instr. 03/11 e Res. 04/11, TCMSP.**

**Relatório e voto englobado TCs 72-003.072.11-35 e 72-003.070.11-00**

**2.850ª Sessão Ordinária**

**Trânsito em julgado: 17/10/2016**

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados englobadamente com o TC 72.003.070/11-00 e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso “ex officio”, por regimental.

**ACORDAM**, ademais, à unanimidade, quanto ao mérito, em dar provimento parcial ao reexame necessário apenas para dar quitação à responsável, mantendo-se nos demais aspectos a r. Decisão guerreada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, mesmo porque, no que tange à glosa alvitrada, a Decisão “a quo” não impôs à responsável a obrigação de reposição dos valores aos cofres públicos, portanto, foi proferida em perfeita sintonia com as prescrições contidas na Instrução 3/2011, aprovada pela Resolução 04/2011, desta Casa de Contas.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 03 de fevereiro de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

**Relatório e voto englobados**: v. TC 72-003.070.11-00.